

Parecer de auditoria das companhias listadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA: uma análise das ressalvas, ênfases e empresas de auditoria entre os anos de 2004 e 2007

André Marquart (UFSC) - deco@floripa.com.br

Luiz Alberton (UFSC) - alberton@cse.ufsc.br

Resumo:

A segurança nos negócios depende de transparência na divulgação de informações. Diante disso, a auditoria surge como uma importante ferramenta para certificar aos investidores que as demonstrações financeiras publicadas pelas empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) são fidedignas. A própria BOVESPA acabou por criar nível de Governança Corporativa para segregar as empresas que prestam um maior volume de informações com maior qualidade. Sendo assim, o objetivo do presente artigo é investigar as ressalvas e as ênfases emitidas nos pareceres de auditoria independente das empresas do nível 1 de Governança Corporativa. É uma pesquisa documental, suportada por uma pesquisa bibliográfica e com uma abordagem quantitativa. Após analisar um total de 160 pareceres, foram encontrados 1 com ressalva e 159 sem ressalva, 35 pareceres com parágrafos de ênfase, 54 auditados pela Deloitte, 47 pela Pricewaterhousecoopers, 31 pela Kpmg, 14 pela Ernst & Young, 7 pela Bdo Trevisan, 4 pela Boucinhas e Campos e 3 pela Thornton. Foram ainda encontradas 46 ênfases diferentes nos 35 relatórios analisados, sendo, no total, 22 ocasionadas por falta de provisionamento, 13 por continuidade, 7 por contingências, 3 por adoção de Normas Internacionais de Contabilidade, 1 por subavaliação do resultado e 1 por reapresentação de demonstrações contábeis de anos anteriores. Fica então identificada a importância da observação do parecer de auditoria pelos investidores quando da formação de seus portfólios de investimentos.

Palavras-chave: *Parecer de Auditoria. Parecer sem ressalva. Parágrafos de Ênfase.*

Área temática: *Novas Tendências Aplicadas na Gestão de Custos*

Parecer de auditoria das companhias listadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA: uma análise das ressalvas, ênfases e empresas de auditoria entre os anos de 2004 e 2007.

Resumo

A segurança nos negócios depende de transparência na divulgação de informações. Diante disso, a auditoria surge como uma importante ferramenta para certificar aos investidores que as demonstrações financeiras publicadas pelas empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) são fidedignas. A própria BOVESPA acabou por criar nível de Governança Corporativa para segregar as empresas que prestam um maior volume de informações com maior qualidade. Sendo assim, o objetivo do presente artigo é investigar as ressalvas e as ênfases emitidas nos pareceres de auditoria independente das empresas do nível 1 de Governança Corporativa. É uma pesquisa documental, suportada por uma pesquisa bibliográfica e com uma abordagem quantitativa. Após analisar um total de 160 pareceres, foram encontrados 1 com ressalva e 159 sem ressalva, 35 pareceres com parágrafos de ênfase, 54 auditados pela Deloitte, 47 pela Pricewaterhousecoopers, 31 pela Kpmg, 14 pela Ernst & Young, 7 pela Bdo Trevisan, 4 pela Boucinhas e Campos e 3 pela Thornton. Foram ainda encontradas 46 ênfases diferentes nos 35 relatórios analisados, sendo, no total, 22 ocasionadas por falta de provisionamento, 13 por continuidade, 7 por contingências, 3 por adoção de Normas Internacionais de Contabilidade, 1 por subavaliação do resultado e 1 por reapresentação de demonstrações contábeis de anos anteriores. Fica então identificada a importância da observação do parecer de auditoria pelos investidores quando da formação de seus portfólios de investimentos.

Palavras-chave: Parecer de Auditoria. Parecer sem ressalva. Parágrafo de ênfase.

Área Temática: Novas Tendências Aplicadas na Gestão de Custos

1. Introdução

As sociedades anônimas buscam na abertura de capital uma forma de aumentar a participação de outras pessoas físicas e jurídicas no financiamento de suas atividades. A abertura de capital por sua vez, proporciona novos investimentos de recursos nos negócios e a possibilidade de valorização de suas ações em um determinado período de tempo.

Entretanto, diversos compromissos são adquiridos com a abertura de capital. Primeiramente existe uma necessidade de transparência muito grande, para que os investidores possam obter informações detalhadas das operações da empresa e de como andam suas atividades.

Diante disso, a principal forma de divulgação de informações das empresas aos seus investidores é através das demonstrações financeiras.

De acordo com a Lei Nº 6.404/76, as demonstrações financeiras obrigatórias pelas sociedades anônimas são:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que

deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

Essas demonstrações são acompanhadas de relatório da administração, notas explicativas e parecer de auditor independente.

A Instrução CVM Nº 202, de 06 de Dezembro de 1993, indica em seu artigo 7º, os documentos necessários para registro de uma companhia de capital aberto:

Art. 7º - O pedido de registro de companhia deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V. demonstrações financeiras e notas explicativas previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes aos três últimos exercícios sociais, indicando-se os jornais e as datas em que forem publicadas;

VI. demonstrações financeiras referentes ao último exercício social ou levantadas em data posterior ao encerramento do exercício social elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, nos termos da regulamentação emanada da CVM;

VII. relatório da administração referente ao último exercício social, elaborado de acordo com o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com o Parecer de Orientação CVM nº 15, de 28 de dezembro de 1987;

VIII. parecer do auditor independente, devidamente registrado na CVM, relativo às demonstrações financeiras do último exercício social (inciso V) e relativo as demonstrações financeiras referidas no inciso VI acima;

Sendo assim, existe além de uma necessidade de divulgação de informações para que o usuário tenha condições de identificar as operações com transparência, também uma legislação que transforma essa necessidade de apresentação em obrigatoriedade.

O parecer do auditor independente traz segurança quanto às informações constantes nas demonstrações financeiras publicadas, como uma forma de garantir ao usuário que as referidas informações estão livres de erros e fraudes.

Iudícibus et al. (2007, p. 10) destaca a importância da auditoria:

O fato importante a ser destacado é que com um sistema mais transparente de informações e de prestações de contas e com uma atuação de auditoria bem maior, muito se aplicará na segurança dos negócios, com redução de riscos e inadimplências, permitindo inclusive taxas menores de juros. Além disso, haveria contribuições na diminuição de corrupção e de sonegação de impostos. Contribuiria, finalmente para melhoria do nosso país, quanto ao grau de atratividade de capitais e de investimentos internacionais e sua competitividade.

Este parecer pode ser emitido informando se as demonstrações financeiras estão ou não adequadas. Podendo ser: Sem Ressalva ou limpo; Com Ressalva; Com abstenção de Opinião e Adverso.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, quando tratam das Normas de Auditoria, prevêm a utilização de parágrafos de ênfase nos pareceres em algumas determinadas

situações e a CVM acaba por analisar as demonstrações e o parecer quando da publicação, e caso verifique que a ênfase está inadequada, pode solicitar a republicação das demonstrações financeiras.

A auditoria é realizada por um auditor registrado na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e na grande maioria das vezes a equipe de auditores trabalha para uma determinada empresa. No Brasil, as maiores empresas de auditoria ficam com uma parte relevante das empresas de capital aberto.

A BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), com o intuito de gerar um rol de empresas que realizam alguns procedimentos pré-determinados, criou em dezembro de 2000 os níveis de Governança Corporativa. São eles: Nível 1 de Governança Corporativa, Nível 2 de Governança Corporativa e Novo Mercado.

Sendo assim, entende-se que as empresas que estão listadas nestes níveis possuem um maior nível de transparência e de evidenciação que as outras empresas de capital aberto.

Desta forma, o objetivo do presente artigo é investigar as ressalvas e as ênfases emitidas nos pareceres de auditoria independente das empresas do nível 1 de Governança Corporativa.

O estudo é justificado pelo constante crescimento nos investimentos em ações, tanto por pessoa física quanto jurídica, e é necessário verificar se as empresas estão com suas demonstrações sendo questionadas pelas auditorias independentes.

2. Companhias Abertas

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) foi criada em 7 de dezembro de 1976, através da Lei Nº 6.385, e tem como um de seus objetivos assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido. Corresponde a um órgão regulador da atividade de negociação de valores mobiliários.

A Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, das Sociedades por Ações, define os critérios das companhias participantes do mercado de ações e as demonstrações que estas devem publicar. E sua mais nova alteração, com a Lei 11.638/2007 torna ainda mais importante a evidenciação das informações, já que obriga outras sociedades a divulgar demonstrações contábeis.

Esta Lei também determinou que as demonstrações financeiras das empresas sejam auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Em dezembro de 2000 foram criados os níveis de Governança Corporativa: Nível 1 de Governança Corporativa, Nível 2 de Governança Corporativa e Novo Mercado.

As empresas listadas no Nível 1 de Governança Corporativa oferecem aos seus acionistas investidores melhorias nas práticas de Governança Corporativa, aumentando a transparência destas empresas, divulgando um maior volume e com melhor qualidade nas informações, oferecendo assim maior credibilidade ao mercado acionário (BOVESPA, 2007).

As companhias listadas neste nível, assim como as outras de capital aberto, têm obrigação de encaminhar periodicamente suas demonstrações contábeis, incluindo os pareceres de auditoria.

Este parecer serve para atestar que as demonstrações contábeis apresentam verdadeiramente aquilo que está sendo divulgado.

3. Parecer de Auditoria

Durante o processo de auditoria, diversos relatórios parciais são gerados, no intuito de fornecer dados necessários para que o auditor, junto com sua equipe de auditoria, verifique o nível de fidedignidade das demonstrações contábeis.

Entretanto o trabalho de auditoria somente é concluído com a emissão de parecer. É por meio dele que o auditor ou a empresa de auditoria expressam a opinião sobre as demonstrações contábeis analisadas.

Segundo Lima e Castro (2003, p. 94) o parecer dos auditores independentes deve constar as seguintes informações:

- nome da entidade, datas e períodos a que correspondem;
- data e assinatura do contador responsável pelos trabalhos, com o número de registro do Conselho Regional de Conselho;
- no caso de empresa de auditoria, o nome e o número do registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade;
- a data do parecer, que deve corresponder ao dia do encerramento dos trabalhos de auditoria; e
- o parecer do auditor deve expressar clara e objetivamente se as demonstrações contábeis estão adequadamente representadas ou não.

Este parecer é considerado por Sá (2002, p. 442) uma “peça técnica que tem por objetivo informar o resultado dos trabalhos executados de acordo com o programa planejado”.

Os pareceres de auditoria podem ser classificados da seguinte forma: Parecer sem ressalva; Parecer com ressalva; Parecer adverso; Parecer com abstenção de opinião.

3.1 Parecer sem ressalvas

“O parecer sem ressalva contém um título de que consta a palavra independentes e apresenta uma opinião sem ressalva”. (BOYNTON, JOHNSON e. KELL, 2002, p. 827). Este parecer também é conhecido como parecer limpo ou padrão.

De acordo com Almeida (2003, p. 474), o auditor emite este tipo de parecer quando:

- exame efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas;
- demonstrações financeiras elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade;
- princípios contábeis aplicados com uniformidade;
- demonstrações financeiras contêm todas as exposições informativas necessárias.

Para a NBC T 11 – o auditor divulga o parecer sem ressalva, quando está convicto que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a NBC T 11.1.1.1 em todos os aspectos relevantes. E quando houver modificações na observância do item 11.1.1.1 da NBC T 11, significa que tiveram seus efeitos aceitos e avaliados e também divulgados nas demonstrações contábeis.

Segundo o item 11.1.1.1 da NBC T 11, “a auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica”.

O parecer deve ser encaminhado aos grupos ou indivíduos que contrataram o auditor, como: proprietários, sócios, acionistas, conselho administrativo, administração. Evitando assim, enviar a pessoas da companhia.

Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 827) afirmam que “a data do parecer deve ser a de conclusão do trabalho de campo e ele geralmente é assinado com o nome da empresa de auditoria, porque ele assume responsabilidade pelo trabalho e descobertas de sua equipe de profissionais”.

Para Almeida (2003), o parecer deve ter a data igual a conclusão do trabalho do auditor e o contador responsável é quem assina. O contador deve ser registrado na CVM quando for companhias abertas.

O parecer-padrão ou limpo (sem ressalvas), em linguagem padronizada, apresenta os seguintes parágrafos segundo Boynton, Johnson e Kell (2002):

- um parágrafo introdutório ou chamado de parágrafo inicial;
- um parágrafo de extensão ou também chamado de parágrafo intermediário;
- um parágrafo de opinião ou parágrafo de conclusão.

Exemplificando os parágrafos citados acima, Almeida (2003, p. 473) justifica:

- “parágrafo referente à identificação das demonstrações contábeis e à definição das responsabilidades da administração e dos auditores;
- parágrafo referente à extensão dos trabalhos;
- parágrafo referente à opinião sobre as demonstrações contábeis”.

Todavia, a apresentação de um parágrafo de ênfase, não deve ser considerado como uma ressalva, ou seja, o parecer continua sendo limpo ou sem ressalva.

A NBC T 11.3.2.3 traz um modelo de parágrafos de um parecer sem ressalva, conforme o Quadro 1.

Parágrafo	Descrição
1º – Escopo dos trabalhos ou Introdução	Examinamos os balanços patrimoniais da Empresa ABC, levantados em 31 de dezembro de 19X1 e de 19X0, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2º – Extensão	Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3º – Opinião do auditor	Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa ABC em 31 de dezembro de 19X1 e de 19X0, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos

	naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.
Outros dados	Local e data Assinatura Nome do auditor-responsável técnico Contador N° de registro no CRC Nome da empresa de auditoria N° de registro cadastral no CRC

Fonte: Adaptado de NBC T 11.3.2.3 (www.cfc.org.br)

Quadro 1 – Modelo de um parecer sem ressalva

Entretanto, quando o auditor identifica situações que necessitam ser ressalvadas, é emitido um parecer com ressalva.

3.2 Parecer com ressalvas

O parecer com ressalva segundo a NBCT 11.3.4.1, “é emitido quando o auditor conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão de um trabalho não é de tal magnitude que requeira parecer adverso ou abstenção de opinião”. Este parecer apesar de seguir o mesmo modelo do parecer sem ressalva, utiliza expressões como: "com exceção de", "exceto quanto", "exceto por" para se referir aos resultados do assunto objeto da ressalva.

Quando o auditor expressar opinião com ressalva, deverá (Boynton, Johnson e Kell., 2002, p. 831):

- Indicar a limitação na extensão no parágrafo de extensão
- Apresentar as razões para a limitação em um parágrafo de ênfase.
- Expressar opinião com ressalva no parágrafo de opinião e nele fazer referência ao parágrafo de ênfase.

Boynton, Johnson e Kell (2002, p.833) ainda comentam que na emissão do parecer, o auditor deve:

- revelar em parágrafo(s) explicativo(s), antes do de opinião, as razões para a ressalva.
- revelar no(s) parágrafo(s) explicativo(s) os efeitos principais da ressalva sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações e o fluxo de caixa, se isso for exequível; se não, dizê-lo.
- no parágrafo de opinião, expressar uma opinião com ressalva, fazendo referência ao(s) parágrafo(s) explicativo(s).

Quando o auditor for emitir um parecer com ressalvas, deverá analisar o parágrafo-padrão da opinião para modificá-lo, deixando-o de forma clara a natureza da ressalva e também o seu resultado sobre a condição financeira e patrimonial, as variações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos e o efeito das operações, de forma que este efeito possa ser razoavelmente verificado (ALMEIDA, 2003).

Almeida (2003, p. 475) também apresenta uma outra forma de explicar a natureza da ressalva “...seria a referência, no parágrafo da opinião, a uma nota explicativa ou a outro parágrafo do parecer, que descreva o motivo da ressalva”. E sendo a ressalva considerada

bastante relevante, está impedirá o auditor de divulgar sua opinião sobre fidedignidade das demonstrações contábeis, adotadas em conjunto, existirá a necessidade de opinião adversa ou da negativa de opinião.

Porém, Quando o auditor identifica situações que vão além de ressalvas e implicam em ter demonstrações contábeis que não representem adequadamente a situação patrimonial e financeira da entidade, o auditor deve emitir um parecer adverso.

3.3 Parecer adverso

O auditor irá emitir o parecer adverso, de acordo com Almeida (2003, p. 475) quando o mesmo possuir “...informações suficientes para formar a opinião de que as demonstrações financeiras não representam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade”. E isto acontece quando o auditor verifica que a transação possui alto grau de importância que dispensa a emissão de um parecer com ressalvas.

“No parecer adverso, o auditor emite opinião de que as demonstrações contábeis não estão adequadamente representadas, nas datas e períodos indicados, de acordo com as disposições contidas no item 11.1.1.1”. (NBC T 11.3.5.1). E quando o auditor constatar que as demonstrações contábeis estão incompletas ou até mesmo incorretas, e que não seja possível a emissão do parecer com ressalva, o mesmo deverá emitir parecer adverso.

Todavia, quando não há condições do auditor exercer seu trabalho adequadamente, ele deve emitir um parecer com abstenção de opinião.

3.4 Parecer com abstenção de opinião

O parecer com abstenção de opinião também é conhecido como negativa de parecer, pois este tipo de parecer não divulga opinião sobre as demonstrações contábeis.

Nas palavras de Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 831) o auditor emite um parecer com abstenção de opinião quando existe a alteração no parágrafo introdutório; omissão no parágrafo de extensão; “um parágrafo de ênfase é incluído após o introdutório, em que as razões para a abstenção de opinião são registradas”; e por último quando o terceiro parágrafo possui negativa de opinião.

Desta forma, quando o auditor verificar a falta de elementos comprobatórios no parecer, implicará a formação de sua opinião sobre as demonstrações contábeis. Quando isto acontecer, o auditor deverá dar negativa de parecer ou parecer com abstenção de opinião. “Esse fato ocorre, normalmente, em função de limite no escopo do exame ou incertezas que possam ter efeito bastante relevante sobre a situação patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, ou as origens e aplicações de recursos” (ALMEIDA, 2003, p. 475).

Quando o auditor não consegue obter comprovações suficientes para fundamentar sua opinião, este não emite opinião sobre as demonstrações contábeis, sendo chamado desta forma de parecer com a abstenção de opinião.

Mas mesmo assim a NBC T 11.3.6.2 caracteriza que “a abstenção de opinião em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto não elimina a responsabilidade do auditor de mencionar, no parecer, qualquer desvio relevante que possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações.

Entretanto, nas situações em que o auditor emite um parecer sem ressalva, mas identifica incertezas na entidade, ele deve fazer parágrafos de ênfase em seu parecer.

3.5 Parágrafo de ênfase

Na hipótese de haver qualquer tipo de incerteza relacionada a situações que possam alterar o saldo patrimonial da entidade, deve-se adicionar um parágrafo de ênfase. Entretanto o parecer continua sendo do tipo sem ressalvas. A NBC T 11.3.7.1 afirma que:

Quando ocorrer incerteza em relação a fato relevante, cujo desfecho poderá afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da entidade, bem como o resultado das suas operações, deve o auditor adicionar um parágrafo de ênfase em seu parecer, após o parágrafo de opinião, fazendo referência à nota explicativa da administração, que deve descrever de forma mais extensa, a natureza e, quando possível, o efeito da incerteza.

Os parágrafos de ênfase podem ser aplicados nos quatro tipos de parecer, ou seja, independentemente do parecer ser sem ressalva, com ressalva, com abstenção de opinião ou adverso, o parágrafo de ênfase pode ser aplicado e não altera o tipo de parecer. Segundo a NBC T 11.3.7.2, caso haja o emprego de parágrafo de ênfase em um parecer sem ressalva, o parecer permanece na condição de parecer sem ressalva.

4. Metodologia da Pesquisa

A pesquisa pode ser considerada descritiva quanto aos objetivos. Gil (1987) aponta que a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno estabelecendo possíveis relações entre as variáveis.

Quanto aos procedimentos a pesquisa é bibliográfica e documental. Para Beuren e Raupp (2006, p. 83) “os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados”.

E pesquisa documental é aquela que “baseia-se em material que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (BEUREN e RAUPP, 2006, p. 89). A pesquisa documental será realizada com a utilização de pareceres de auditores independentes sobre as demonstrações contábeis de empresas localizadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA, disponíveis no sítio Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.com.br). O período analisado foi 2004 a 2007.

A pesquisa bibliográfica serve para dar suporte a pesquisa documental e é aquela que “objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar” (BEUREN e RAUPP, 2006, p. 86).

Quanto a abordagem do problema a pesquisa é quantitativa, pois caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, na coleta e no tratamento dos dados (BEUREN e RAUPP, 2006).

5. Descrição e Análise dos Dados

A descrição dos dados está demonstrada por meio de quadros resumo que apresentam a quantidade de pareceres com ressalva, sem ressalva, com ênfase e quais as empresas que realizaram o trabalho de auditoria.

Foram analisados 160 pareceres de auditoria das empresas listadas no nível 1 de Governança Corporativa durante os anos de 2004 a 2007.

Atualmente, o nível 1 de Governança Corporativa conta com 44 empresas. Porém, nos anos de 2004 e 2005, 8 empresas que estão atualmente listadas neste nível não divulgaram as demonstrações financeiras por não fazerem parte das companhias de capital aberto.

Dos 160 pareceres analisados, houve apenas uma ressalva, localizada na empresa CESP (Companhia Energética de São Paulo) no ano de 2004. E foram localizados 35 relatórios contendo parágrafos de ênfase.

A Tabela abaixo demonstra a quantidade de pareceres com ressalva, sem ressalva e com parágrafos de ênfase no Nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA de 2004 a 2007.

Tabela 1 Quantidade de Pareceres Com Ressalva, Sem Ressalva e Com Parágrafos de ênfase no Nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA de 2004 a 2007

TIPO DE PARECER	2004		2005		2006		2007	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
SEM RESSALVA	35	80%	36	82%	44	100%	44	100%
COM RESSALVA	1	2%	0	0%	0	0%	0	0%
SEM DADOS	8	18%	8	18%	0	0%	0	0%
TOTAL	44	100%	44	100%	44	100%	44	100%
COM ÊNFASE	9	25%	8	22%	11	25%	7	16%

Fonte: Elaborado pelos autores

Nº - Quantidade de Relatórios

% - Porcentagem em relação ao total

SEM DADOS – Não possui demonstrações disponíveis

No ano de 2004 foram analisados 36 pareceres, 82% das empresas apresentavam demonstrações financeiras publicadas no sítio. Destes, 35 foram sem ressalva e apenas um com ressalva, da empresa CESP (Companhia Energética de São Paulo). Foram identificados 9 pareceres com parágrafos de ênfase, representado 25% dos 36 analisados.

Em 2005 foram analisados 36 pareceres, representando que 82% das 44 empresas listadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA apresentaram demonstrações financeiras publicadas no sítio. Todos os pareceres apresentados foram sem ressalva. Ainda foram identificados 8 pareceres com parágrafos de ênfase, representado 22% dos 36 analisados.

Já em 2006 foram analisados 44 pareceres. Neste ano, todas as empresas listadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA disponibilizaram informações no sítio. Todos os pareceres apresentados foram sem ressalva. Ainda foram identificados 11 pareceres com parágrafos de ênfase, representado 25% dos 44 analisados.

No ano de 2007 foram analisados 44 pareceres. Neste ano, todas as empresas listadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA disponibilizaram informações no sítio. Todos os pareceres apresentados foram sem ressalva. Ainda foram identificados 7 pareceres com parágrafos de ênfase, representado 16% dos 44 analisados.

A Tabela seguinte demonstra a quantidade de pareceres auditados por cada empresa de auditoria no Nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA de 2004 a 2007.

Tabela 2 Quantidade de Pareceres auditados por cada empresa de auditoria no Nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA de 2004 a 2007

EMPRESA DE AUDITORIA	2004		2005		2006		2007	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
DELOITTE	9	25%	11	31%	18	41%	16	36%
BOUCINHAS E CAMPOS	2	6%	1	3%	1	2%	0	0%
ERNST & YOUNG	3	8%	3	8%	4	9%	4	9%
KPMG	7	19%	7	19%	7	16%	10	23%
PRICEWATERHOUSECOOPERS	14	39%	12	33%	11	25%	10	23%
THORNTON		0%		0%	1	2%	2	5%
BDO TREVISAN	1	3%	2	6%	2	5%	2	5%
TOTAL	36	100%	36	100%	44	100%	44	100%

Fonte: Elaborado pelos autores

Nº - Quantidade de Relatórios

% - Porcentagem em relação ao total

Em 2004, as empresas de auditoria de maior expressão no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA foram: Pricewaterhousecoopers com 39%; Deloitte com 25%; Kpmg com 19%; Ernst & Young com 8%; Boucinhas e Campos com 6% e Bdo Trevisan com 3%. Percebe-se que a Pricewaterhousecoopers domina o mercado neste nível, com mais de um terço das empresas auditadas.

No ano de 2005 as empresas de auditoria de maior expressão no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA foram: Pricewaterhousecoopers com 33%; Deloitte com 31%; Kpmg com 19%; Ernst & Young com 8%; Bdo Trevisan com 6% e Boucinhas e Campos com 3%. Percebe-se que a Pricewaterhousecoopers ainda domina o mercado neste nível, porém verifica-se o crescimento da Deloitte em 6 pontos percentuais em relação a 2004.

Já em 2006 as empresas de auditoria de maior expressão no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA foram: Deloitte com 41%; Pricewaterhousecoopers com 25%; Kpmg com 16%; Ernst & Young com 9%; Bdo Trevisan com 5%; Boucinhas e Campos com 2% e Thornton com 2%. Percebe-se que, neste ano, a Deloitte apresentou um crescimento de 10% em relação ao ano anterior neste nível, ultrapassando a Pricewaterhousecoopers em 16 pontos percentuais.

Em 2007 as empresas de auditoria de maior expressão no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA foram: Deloitte com 36%; Pricewaterhousecoopers com 23%; Kpmg com 23%; Ernst & Young com 9%; Bdo Trevisan com 5%; e Thornton com 5%. Percebe-se que, neste ano, a Deloitte ainda possui mais empresas auditadas e que a Kpmg apresentou um crescimento significativo, igualando-se com a posição da Pricewaterhousecoopers.

Após analisar um total de 160 pareceres, foram encontrados 1 com ressalva e 159 sem ressalva, 35 pareceres com parágrafos de ênfase, 54 auditados pela Deloitte, 47 pela Pricewaterhousecoopers, 31 pela Kpmg, 14 pela Ernst & Young, 7 pela Bdo Trevisan, 4 pela Boucinhas e Campos e 3 pela Thornton.

A Tabela seguinte demonstra a quantidade de ênfases encontradas nos pareceres analisados no Nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA de 2004 a 2007.

Tabela 3 Quantidades e tipos de Ênfases encontradas nos Pareceres analisados no Nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA de 2004 a 2007

TIPOS DE ÊNFASES ENCONTRADAS	2004		2005		2006		2007	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
FALTA DE PROVISIONAMENTO	4	36%	5	42%	7	54%	6	60%
CONTINGÊNCIAS	2	18%	3	25%	1	8%	1	10%
SUBAVALIAÇÃO DO RESULTADO	1	9%	0	0%	0	0%	0	0%
CONTINUIDADE	4	36%	3	25%	4	31%	2	20%
ADOÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS (DIFERENÇAS NA MENSURAÇÃO DE SALDOS PATRIMONIAIS)	0	0%	1	8%	1	8%	1	10%
REAPRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ANOS ANTERIORES	0	0%	0	0%	1	8%	0	0%
TOTAL DE ÊNFASES ENCONTRADAS	11	100%	12	100%	13	100%	10	100%

Fonte: Elaborado pelos autores

Nº - Quantidade de Ênfases nos Relatórios

% - Porcentagem em relação ao total

No ano de 2004 foram encontradas 11 ênfases diferentes nos 9 pareceres analisados no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA. Destas, 4 equivalem a ênfases de falta de provisionamento, representando 36%, 4 referem-se a continuidade das operações, representando 36%, 2 são por causa de contingências, equivalendo a 18% e 1 pela subavaliação do resultado do exercício, representando 9%.

Em 2005 foram encontradas 12 ênfases diferentes nos 8 pareceres analisados no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA. Destas, 5 equivalem a ênfases de falta de provisionamento, representando 42%, 3 referem-se a continuidade das operações, representando 25%, 3 são por causa de contingências, equivalendo também a 25% e 1 pela adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, que, segundo os auditores, causou diferenças relacionadas a mensuração dos saldos patrimoniais, representando 8%.

Já em 2006 foram encontradas 13 ênfases diferentes nos 11 pareceres analisados no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA. Destas, 7 equivalem a ênfases de falta de provisionamento, representando 54%, 4 referem-se a continuidade das operações, representando 20%, 1 foi ocasionada por contingências, 1 por reapresentação de Demonstrações Contábeis de anos anteriores e 1 pela adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, todas estas representando 8%.

Em 2007 foram encontradas 10 ênfases diferentes nos 7 pareceres analisados no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA. Destas, 6 equivalem a ênfases de falta de provisionamento, representando 60%, 2 referem-se a continuidade das operações, representando 31%, 1 foi ocasionada por contingências e 1 pela adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, ambas representando 10%.

Sendo assim, foram encontradas 46 ênfases diferentes nos 35 relatórios analisados, sendo, no total, 22 ocasionadas por falta de provisionamento, 13 por continuidade, 7 por contingências, 3 por adoção de Normas Internacionais de Contabilidade, 1 por subavaliação do resultado e 1 por reapresentação de demonstrações contábeis de anos anteriores.

Com relação a ressalvas, a única ressalva encontrada nos pareceres analisados refere-se a um registro antecipado de compra e venda de energia conforme contratos de fornecimento e geração da empresa CESP (Companhia Energética de São Paulo) em 2004.

6. Conclusão

De acordo com a pesquisa realizada, observou-se que os pareceres das demonstrações contábeis auditadas das companhias listadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA não apresentam muitas ressalvas, já que a ressalva só foi encontrada em um dos 160 pareceres analisados.

Todavia, existe um grande número de pareceres que contém parágrafos de ênfase, no caso 35. Vale ressaltar que se deve verificar a origem destas ênfases, cabendo inclusive um estudo posterior para identificação das causas que originam estes parágrafos de ênfase.

Com relação às empresas de auditoria, observou-se uma troca no mercado de 2004 a 2007 nas companhias listadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA, já que em 2004 a Pricewaterhousecoopers era detentora de 39% das auditorias realizadas, passando para 23% em 2007, igualando-se a Kpmg. Enquanto isso, a Deloitte apresentou um crescimento bastante significativo, saindo de 25% em 2004 para 36% em 2007 e assumindo a primeira posição neste ranking.

Por fim, as empresas de auditoria, emitindo seu parecer, buscam resguardar os investidores das companhias abertas de erros ou fraudes que possam estar sendo cometidos dentro das organizações e o próprio parecer é o instrumento que deve ser observado pelos investidores para que estes possam ter segurança no seu portfólio de investimentos em companhias abertas.

Referências

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria um curso moderno e completo**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1993.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In: BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 76-97.

BOYNTON, Willian. C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. Sao Paulo: Atlas, 2002.

BOVESPA. **Governança Corporativa - Nível 1. Informações**. Acesso em: 04/07/2008 Disponível em: < <http://www.bovespa.com.br> >

BRASIL, **Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

IUDICIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. (FIPECAFI) **Manual de contabilidade das sociedades por ações. Aplicável também as demais sociedades**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

Instrução CVM Nº 202, de 06 de Dezembro de 1993. **Dispõe sobre o registro de companhia para negociação de seus valores mobiliários em Bolsa de Valores ou no mercado de**

balcão, consolidando as Instruções CVM n.ºs. 60, de 14 de janeiro, 73, de 22 de dezembro, ambas de 1987, 118, de 7 de maio, e 127, de 26 de julho, ambas de 1990.

LIMA, Diana Vaz de. CASTRO, Róbison G. de. **Fundamentos de auditoria governamental e empresarial**. Atlas: 2003.

SÁ, ANTONIO LOPES. **Curso de auditoria**. 10. ed., São Paulo: Atlas, 2002.